



• FREGUESIA •



• FREGUESIA •

Telef. 252941313-252875710

Fax - 252875711

Email : [web@jf-viladasaves.pt](mailto:web@jf-viladasaves.pt)

Av. 4 de Abril de 1955, n° 251

4795-024 VILA DAS AVES

## ANÚNCIO – PROGRAMA CONCURSO

### CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM “QUIOSQUE”, PROPRIEDADE DA JUNTA FREGUESIA, SITO, NO LARGO CONDE S. BENTO

#### 1 - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

O presente procedimento é promovido pela Junta Freguesia Vila das Aves, sendo dirigido pelo seu executivo, localizado na Avenida 4 de Abril de 1955, N.º 251.

Endereço do correio eletrónico: [web@jf-viladasaves.pt](mailto:web@jf-viladasaves.pt)

Telefone: 252 941 313.

#### 2 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente concurso tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e exploração do “Quiosque”, propriedade da Junta de Freguesia, sito no Largo Conde S. Bento (junto à Igreja), Vila das Aves, cujo período de duração de exploração é de dois anos (anexo I).

#### 3 - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**3.1** A proposta será elaborada em conformidade com o modelo anexo, e será encerrado em sobrescrito opaco, fechado, contendo os seguintes dizeres “Contém proposta para Concessão do Direito de Ocupação e Exploração de um Quiosque, sito no Largo Conde S. Bento (junto à Igreja), em Vila das Aves.

**3.2** A proposta deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do EDITAL

**3.3** A proposta deverá ser entregue até às 17h00 do último dia do prazo do concurso pelos seus concorrentes ou seus representantes, na sede da Junta de Freguesia de Vila das Aves ou remetidas pelo correio, sob registo ou aviso de receção.

**3.4** Se a proposta for enviada por via postal, os concorrentes serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não se responsabilizando a Junta de Freguesia de Vila das Aves, por qualquer atraso ou outra circunstância que inviabilize a receção da proposta.

**3.5** Prazo para manutenção de propostas: 60 dias contados da data do termo do prazo.

#### **4 - PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento é composto por programa de concurso, condições gerais e anexos (I), (II) e (III) que estarão patentes na secretaria da Junta de Freguesia de Vila das Aves, onde poderão ser examinados nos dias úteis no horário das 9h00 às 17h00, a partir da data de publicação do anúncio ou ainda obtidos através da internet em [www.jf-viladasaves.pt](http://www.jf-viladasaves.pt)

#### **5 - ATO PÚBLICO**

**5.1** O ato público de abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Vila das Aves, pelas 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo.

**5.2** Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

**5.3** Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, proceder-se-á ao anúncio de nova data e horário da realização deste ato.

**5.4** Terminado o ato publico, será elaborada a ata do mesmo.

#### **6 - VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

**6.1** O preço base do valor da adjudicação do direito de ocupação do referido espaço é de 100€ (cento e cinquenta euros).

**6.2** O preço base mensal de ocupação é de no mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), onde os concorrentes deverão apresentar a sua proposta em carta fechada.

#### **7- CONCORRENTES E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA**

**7.1** Podem concorrer todos os interessados, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, residentes em Portugal, não sendo admitidas propostas que envolvam alteração às cláusulas das condições gerais.

**7.2** Não é admitida mais do que uma proposta por concorrente, nem propostas de agrupamento de concorrentes.

**7.3** Além da entrega da proposta conforme anexo III, os concorrentes deverão entregar ainda a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II.

**7.4** Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**7.5** A Junta de Freguesia de Vila das Aves pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

**7.6** A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

**7.7** Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **8 - VISITA DO LOCAL**

Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Junta de Freguesia de Vila das Aves, através dos contactos indicados no artigo 1.º.

## **9 - ESCLARECIMENTOS**

**9.1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados por escrito à Junta de Freguesia de Vila das Aves, nos primeiros três dias, do prazo fixado para realização do ato público.

**9.2** A comunicação dos esclarecimentos será efetuada por escrito, até ao fim do sexto dia do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

## **10 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

**10.1** O critério de adjudicação será o do valor mais elevado proposto pela ocupação e exploração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

**10.2** No caso de se verificar igualdade de propostas mais elevadas abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

## **11 - FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** No prazo de três dias uteis, a contar da data da adjudicação o concessionário entregará, 30% do valor total da concessão acrescido de IVA, por meio de cheque ou transferência bancária, valores considerados após boa cobrança, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar anulada.

O restante valor será pago em vinte e quatro prestações mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da outorga do contrato e as restantes até ao primeiro dia útil de cada um dos meses seguintes, na sede da Junta de Freguesia de Vila das Aves, ou por transferências bancárias.

**11.2** O não pagamento de qualquer prestação no prazo previsto no número anterior, implicará um agravamento igual a 50% do valor da prestação.

## **12 - FORMALIZAÇÃO**

A atribuição do direito de ocupação e exploração do “quiosque” será titulada pela celebração de contrato.



• FREGUESIA •

### 13 - PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

13.1 O anúncio do presente procedimento vai ser publicitado da seguinte forma:

- a) Redes Sociais;
- b) Na Internet, no site institucional da Junta Freguesia em [www.jf-viladasaves.pt](http://www.jf-viladasaves.pt);
- c) No edifício da Junta Freguesia, mediante a afixação de edital;

Vila das Aves, 22 de junho de 2022

O Presidente,

Joaquim Faria

## ANEXO I



• FREGUESIA •

Telef. 252941313-252875710

Fax - 252875711

Email : [web@jf-viladasaves.pt](mailto:web@jf-viladasaves.pt)

Av. 4 de Abril de 1955, nº 251

4795-024 VILA DAS AVES

### CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. DESTINO

1.1 No quiosque objeto do presente concurso, poderão ser desenvolvidas as atividades como:

Venda de flores, produtos de cera; revistas e jornais; café, bebidas e todos os produtos relacionados com esta atividade.

#### 2 – INICIO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

A ocupação terá início a partir da data de assinatura do respetivo contrato.

#### 3 - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

3.1 Fica a cargo do adjudicatário a aquisição de todo o equipamento e apetrechamento necessário ao perfeito desenvolvimento da atividade, a que se destine o quiosque.

3.2 O adjudicatário obriga-se a manter o quiosque em perfeito estado de asseio e segurança, ficando também a seu cargo as obras de conservação ou reparação que se tornem necessárias ou sejam indicadas pela Junta de Freguesia de Vila das Aves, assim como é da sua responsabilidade a alteração da titularidade do contador da água bem como o pagamento da energia elétrica, água, e outros que porventura se mostrem indispensáveis ao uso da atividade a desenvolver e respetivos encargos.

3.3 Finda a ocupação, o quiosque deve ser entregue à Junta de Freguesia de Vila das Aves no estado de conservação em que lhe foi entregue, devendo o adjudicatário providenciar a desativação do contador de energia e outros.

3.4 A Junta de Freguesia reserva-se o direito de mandar fiscalizar a qualquer momento as instalações bem como o nível do serviço nelas prestado, de modo a verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas contratuais.

3.5 O adjudicatário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, não podendo encerrar, em cada ano, por período superior a 30 dias seguidos ou 60 interpolados, salvo caso de força maior ou fortuito, que terá de ser comunicado à Junta de Freguesia e devidamente autorizado.

#### 4 - PRAZO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

O direito de ocupação e exploração é atribuído pelo período de dois anos.

#### 5 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

É proibido trespassar ou qualquer outro modo de ceder a terceiros a exploração do quiosque e no caso de o adjudicatário ser uma sociedade por quotas, é obrigatório, para a vigência do contrato de concessão, que a titularidade das quotas seja inalterada na vigência do mesmo, sob pena de resolução, salvo motivo de força maior, avaliado e resolvido previamente pela Junta de Freguesia.

## **6 - EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

6.1 O direito de ocupação do quiosque pode ainda cessar a qualquer momento se a Junta de Freguesia, necessitar da área ocupada por razões de interesse público da Freguesia de Vila das Aves, designadamente, por motivos de gestão urbanística, de tráfego da via pública ou ainda por instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 90 dias, sem que isso confira ao ocupante qualquer direito de indemnização, a que expressamente prescinde, não obstante, serão considerados os valores entregues no ato da adjudicação e os liquidados.

6.2 São ainda causas de resolução do direito de ocupação:

- a) Utilização das instalações para uso diferente do proposto e autorizado pela Freguesia de Vila das Aves;
- b) Colocação no exterior de expositores de quaisquer objetos, ou outros equipamentos, sem autorização da Junta;
- c) Falta de pagamento dos valores previstos no presente Regulamento, por mais de um mês, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para cobrança dos montantes em dívida;
- d) Transmissão total ou parcial da ocupação, sem autorização prévia e expressa da Junta;
- e) Oposição reiterada por parte do ocupante ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
- f) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer outra obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

## **7 - DEVOLUÇÃO DO QUIOSQUE**

Terminada a ocupação, por qualquer dos motivos acima enunciados, o ocupante entregará o quiosque à Junta de Freguesia, no prazo que lhe for concedido para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo 6º.

## **8 - SUCESSÃO NA ATRIBUIÇÃO**

Em caso de extinção do direito de ocupação, por qualquer motivo, ou desistência do adjudicatário, durante o prazo de um ano a contar do ato de adjudicação que precedeu a sua atribuição, a Junta poderá convocar os concorrentes posicionados imediatamente a seguir e pela ordem de classificação para ocupação do respetivo equipamento.



• FREGUESIA •

## Anexo II

### DECLARAÇÃO:

1 - \_\_\_\_\_  
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições gerais relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado nas condições gerais, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Proposta.
- b) Declaração anexo II.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



• FREGUESIA •

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





• FREGUESIA •

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou como concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data)

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



• FREGUESIA •

## Anexo III

Modelo da proposta:

Proposta

(nome) \_\_\_\_\_

BI/CC n.º \_\_\_\_\_ NIF/NIPC \_\_\_\_\_,

(morada) \_\_\_\_\_,

freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_/\_\_\_\_, telefone/telemóvel \_\_\_\_\_

propõe-se utilizar em regime de concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque sito no Largo Conde S. Bento, pelo período de dois anos, oferecendo o valor de \_\_\_\_\_ € (importância por extenso) a título de licitação do direito de utilização.

O valor supramencionado será acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

O proponente declara ter tomado perfeito e integral conhecimento do Programa de Concurso e condições gerais e aceitá-las integralmente.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Aprovado pela Junta de Freguesia de Vila das Aves:



• FREGUESIA •

## EDITAL nº 02

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM ESPAÇO, PROPRIEDADE DA JUNTA FREGUESIA, PARA INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE QUIOSQUE, NO LARGO CONDE S. BENTO.**

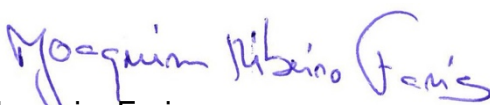
JOAQUIM RIBEIRO FARIA, PRESIDENTE DA JUNTA FREGUESIA VILA DAS AVES:

Torna público, na sequência da deliberação da junta freguesia de 26 de maio de 2022 (item 1 da respetiva ata), que se encontra aberto o concurso público para adjudicação do direito de ocupação de um espaço, propriedade da junta freguesia, para instalação de um equipamento destinado a Quiosque, sito na Rua São Miguel (junto à Igreja), freguesia de Vila das Aves, até às 13 horas e 00 minutos do dia 8 de Julho de 2022, conforme o Programa de Concurso e Caderno de Encargos que a seguir se publicita.

Mais se publicita que o presente edital vai ser publicitado pelas demais formas previstas na lei.

Vila das Aves, 22 de junho de 2022

O Presidente,

  
Joaquim Faria

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**RECIBO DE ENTREGA DE PROPOSTA**

Telef. 252941313-252875710

Fax - 252875711

Email : [web@jf-viladasaves.pt](mailto:web@jf-viladasaves.pt)

Av. 4 de Abril de 1955, nº 251  
4795-024 VILA DAS AVES

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM ESPAÇO, PROPRIEDADE DA JUNTA FREGUESIA, PARA INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE QUIOSQUE, NO LARGO CONDE S. BENTO.**

Para os devidos efeitos, se declara que foi entregue nestes Serviços, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, sob o N.º \_\_\_\_\_, um sobrescrito do concorrente \_\_\_\_\_ com residência/sede em \_\_\_\_\_, e entrega os seguintes documentos:

Proposta - Anexo I - O

Declaração - Anexo II - O

Vila das Aves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

A Funcionária



**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM ESPAÇO, PROPRIEDADE DA JUNTA FREGUESIA, PARA INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AO FUNCIONAMENTO DE QUIOSQUE, NO LARGO CONDE S. BENTO.**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**CLAUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

1- O contrato a celebrar tem por objeto a adjudicação do direito de ocupação de um espaço adiante designado por “equipamento”, propriedade da junta freguesia, sito no Largo Conde S. Bento, destinado ao Serviço de um Quiosque, nas condições especificadas nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente caderno de encargos.

2- A designação do referido equipamento será” Quiosque da Igreja”.

**Cláusula Segunda**

**Regime aplicável ao contrato**

O contrato a que se refere o presente concurso rege-se pelas normas e princípios gerais de direito administrativo, atendendo ao carácter precário e revogável da adjudicação desde que se verifiquem os motivos de resolução previstos no presente caderno de encargos ou por razões de interesse público devidamente justificadas, sendo aplicável subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, o DL nº 280/2007, de 7 de agosto, e o regime substantivo dos contratos administrativos em geral previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Terceira**

#### **Vigência do contrato**

- 1- O direito de ocupação nos termos do disposto na cláusula primeira, é adjudicado pelo período de 24 meses renováveis até ao máximo de 36 meses, contando a partir da data de início do contrato, isto se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data da renovação do contrato, por carta registada com aviso de receção.
- 2- No primeiro período de vigência, o contrato inicia-se a, após a celebração do contrato de adjudicação.

### **Cláusula Quarta**

#### **Preço**

- 1- O valor da adjudicação corresponde ao valor proposto pelo adjudicatário e será pago no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da adjudicação.
- 2- Ao valor referido no número anterior acresce o pagamento do preço mensal de ocupação proposto pelo adjudicatário, o qual será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, e inicia-se no mês em que o estabelecimento entrar em funcionamento.
- 3- A falta de pagamento do valor da adjudicação no prazo fixado, implica a caducidade da adjudicação.
- 4- A falta do pagamento de três prestações mensais implica a resolução do contrato, salvo existência de motivo considerado como justificativo pelo executivo da Junta Freguesia.
- 5- Sempre que o interesse público o justifique, poderá o montante do preço mensal vir a ser atualizado por acordo entre as partes, após o segundo período de vigência do contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **Cessão da posição contratual**

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário a terceiros sem prévia autorização da Junta Freguesia
- 2- Caso a mesma venha a ser autorizada o cessionário deverá apresentar os documentos referidos no artigo 13º do programa de concurso e comprometer-se a dar cabal cumprimento ao presente caderno de encargos.

### **Cláusula Sexta**

#### **Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a) A denúncia da renovação do contrato;
- b) A revogação;
- c) A resolução.

### **Cláusula Sétima**

#### **Revogação**

O presente contrato pode ser revogado, em qualquer momento, por acordo entre as partes.

### **Cláusula Oitava**

#### **Resolução do contrato por iniciativa da Junta Freguesia**

- 1-A Junta Freguesia pode resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, se verifique a violação das cláusulas contratuais previstas no presente caderno de encargos.
- 2- O contrato pode também ser denunciado por iniciativa da Junta Freguesia por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sem que haja lugar ao direito de indemnização por parte do adjudicatário.



### **Cláusula Nona**

#### **Resolução por iniciativa do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso de incumprimento das obrigações assumidas no contrato pela Junta Freguesia.

### **Cláusula Décima**

#### **Desocupação do espaço**

1- No caso de denúncia e resolução do contrato, o adjudicatário terá de proceder à desocupação do espaço adjudicado, nas mesmas condições à data da adjudicação, incluindo as infraestruturas executadas pela junta de freguesia e benfeitorias efetuadas pelo adjudicatário com autorização da Junta Freguesia.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os equipamentos/mobiliário do Quiosque pertença do adjudicatário deverá ser retirado do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da cessação do contrato.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Comunicações**

Toda e qualquer comunicação entre as partes no âmbito do contrato, deverá ser efetuada por documento escrito dirigido à outra parte, através de correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para o endereço:

Junta Freguesia Vila das Aves

Av. 4 de Abril de 1955, 251, 4795-024 Aves

Telefone – 252 941313;

Email – [web@jf-viladasaves.pt](mailto:web@jf-viladasaves.pt)

ADJUDICATÁRIO :

Residência/Sede :

Telefone –

Email -



## **Cláusula Décima Segunda**

### **Elementos do contrato**

- 1- Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e respetivo Anexo I, o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

- 1- O equipamento objeto do presente concurso, destina-se ao exercício da atividade de serviços de venda de produtos, não podendo ser utilizada para qualquer outra atividade sem prévia autorização da Junta Freguesia.
- 2- Para efeitos do presente concurso, entende-se por “equipamento” a instalação identificada na cláusula seguinte.
- 3- Para efeitos do presente concurso, o serviço de venda inclui os seguintes fornecimentos:
  - a) Jornais e revistas.
  - b) Outros serviços legalmente licenciados.
- 4- A venda de bebidas alcoólicas está sujeita ao cumprimento do disposto no DL n.º 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo DL n.º 106/2015, de 16 de junho.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Caraterísticas do equipamento**

O referido equipamento consiste no edifício urbano situado no Largo Conde S. Bento, freguesia Vila das Aves.

### **Cláusula Terceira**

#### **Equipamento**

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário proceder à instalação do equipamento para funcionamento do Quiosque, os quais deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 2- O equipamento e utensílios deverão ser os necessários e adequados ao serviço a prestar.
- 3- A instalação do equipamento será objeto de acompanhamento por parte da Junta Freguesia, de modo a garantir que o equipamento corresponda ao nível de qualidade exigíveis.

### **Cláusula Quarta**

#### **Infraestruturas**

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário proceder à contratação dos serviços de abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica.

### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento**

O adjudicatário obriga-se a dar total cumprimento das disposições legais aplicáveis inerentes ao exercício da atividade e funcionamento do estabelecimento, designadamente no que se refere à obtenção das autorizações devidas, devendo estar assinalado no ato do contrato os seus dias e horários de funcionamento.

### **Cláusula Sexta**

#### **Trabalhos de beneficiação e reparação**

É da responsabilidade do adjudicatário proceder aos trabalhos de beneficiação e reparação do equipamento, do Quiosque e demais materiais inerentes ao funcionamento do estabelecimento.

### **Cláusula Sétima**

#### **Limpeza e recolha de resíduos urbanos**

- 1- O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza diária do equipamento, e utensílios utilizados no exercício da atividade.

2- É ainda da responsabilidade do adjudicatário proceder à limpeza do espaço envolvente do estabelecimento bem como o espaço do Quiosque, no que se refere à recolha e deposição adequada dos resíduos urbanos.

### **Cláusula Oitava**

#### **Atividades complementares**

Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do início de cada período de vigência do contrato, o adjudicatário remete à Junta Freguesia, para aprovação, o programa das atividades complementares que se propõe realizar nesse período.

### **Cláusula Nona**

#### **Pessoal**

- 1- O adjudicatário obriga-se a contratar o pessoal necessário à boa execução do serviço, de acordo com a capacidade e características do equipamento que se propõe instalar.
- 2- O pessoal afeto ao serviço deverá apresentar-se sempre em condições de asseio.
- 3- O atendimento deverá ser efetuado com a máxima cortesia, diligência e eficiência.

### **Cláusula Décima**

#### **Encargos**

Sem prejuízo de outros encargos inerentes ao funcionamento do equipamento e ao exercício da atividade, é da responsabilidade do adjudicatário assumir os seguintes encargos:

- a) Aquisição e instalação dos equipamentos para o funcionamento do Quiosque;
- b) Aquisição e instalação do mobiliário do Quiosque;
- c) Consumo de água e saneamento;
- d) Consumo de energia elétrica.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Inspeção e Fiscalização**

O adjudicatário obriga-se a facultar, sempre que se afigure necessário, aos serviços técnicos da Junta Freguesia ou outras entidades com competência para o efeito, a entrada no equipamento, disponibilizando-lhes todos os elementos que estes lhe venham a solicitar, por forma a avaliar o funcionamento da atividade.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Período de funcionamento**

1- O Período de funcionamento é o que o adjudicatário assim entender e que obtenha licenciamento para o mesmo.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Horário**

1- O horário de funcionamento do estabelecimento é o que consta da proposta do adjudicatário.

2- No período e horário de funcionamento do estabelecimento, o adjudicatário deverá responsabilizar-se pela segurança do espaço.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Interdições**

Ao adjudicatário são, designadamente, interditas as seguintes ações:

- a) É interdita a instalação de quaisquer elementos de delimitação do espaço exterior do estabelecimento;
- b) É interdita a instalação de estruturas e mobiliário do Quiosque não autorizado pela Junta Freguesia.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Equipamentos sonoros**

1- É permitida a utilização de equipamentos para difusão da música ambiente desde que licenciados pela SPA.

2- Em casos excepcionais e mediante prévio requerimento do adjudicatário, pode ser emitida licença especial de ruído, desde que a mesma se justifique face à atividade proposta pelo adjudicatário.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Responsabilidade civil/ Seguros**

O adjudicatário é responsável pelos atos praticados, por si ou pelo pessoal afeto à atividade, que possam causar danos a pessoas e bens em resultado de uma conduta dolosa ou negligente, devendo possuir seguro obrigatório para o efeito e apresentar à Junta Freguesia.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Legislação específica**

O adjudicatário obriga-se, no âmbito do contrato de adjudicação, a dar cumprimento ao Regime Geral do Ruído, nas matérias que lhe forem aplicáveis.